

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 011/2023

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023-(SRP)-PMA

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Araçoiaba**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.860/0001-63, com sede na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, Centro, Araçoiaba - PE, neste ato representado por Seu **Secretário de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação**, Sr. **FELIPE BARROS MELO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, **CPF sob o nº 079.379.864-76** e portador do RG nº **7.303.168 SSP/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônica) para Registro de Preço PMA nº 002/2023**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço unitário e POR ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado à eventual aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS DE USO ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata e a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa(s) para aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS DE USO ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

**CLÁUSULA II** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **TRADETEK COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ 08.184.542/000-254 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90378832-10

Endereço: RUA EVARISTO DA VEIGA Nº 101, GLÓRIA – CEP: 89.216-215 – JOINVILLE- SC

Telefone: (41) 3039-3900 E-mail: licitacao@tradetek.com.br

Representante: RENATO GOMES DE ARAUJO

CPF/MF: 005.139.889-39 RG: 62.250.151 Órgão Exp.: SESP

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO ITEM	MARCA/ MODELO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138W ATE 180W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX.	ARGOS/ AR-N- 7150D	1.000	UND	R\$ 397,71	R\$ 397.710,00

COM REGISTRO NO INMETRO.					
--------------------------	--	--	--	--	--

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12** (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

a) Atender prontamente às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA** no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.

b) **Fornecer** os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.

c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA** ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração

Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Araçoiaba/PE, 12 de setembro de 2023.

FELIPE DE BARROS  
MELO:07937986476

Assinado de forma digital por FELIPE  
DE BARROS MELO:07937986476  
Dados: 2023.09.18 13:10:31 -03'00'

**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE**  
**FELIPE BARROS MELHO**  
**CPF N° 079.379.864-76**  
**Ordenador de Despesas da**  
Secretário de Infraestrutura, Defesa Civil e Habitação

RENATO GOMES DE  
ARAÚJO:00513988939

Assinado de forma  
digital por RENATO  
GOMES DE  
ARAÚJO:00513988939

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**TRADETEK COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
RENATO GOMES DE ARAÚJO  
CPF/MF: 005.139.889-39  
**Representante Legal**